

Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental

Emanuel Augusto dos Santos

Sextas da Reforma
10 Janeiro 2014

TÓPICOS

- Enquadramento histórico
- Enquadramento Internacional
- Haverá um Enquadramento Legal ótimo?
- Experiência do processo orçamental português (2005-2011)
- Quase tudo já estava na LEO
- A LEO pode sr melhorada (sugestões)

▪ Enquadramento histórico

A LEO decorre da Constituição da República e as suas alterações fundamentais decorrem das revisões constitucionais ou de disposições em tratados internacionais assinados por Portugal

Constituição de 1976	→	Lei 64/77, de 26 de Agosto
Revisão const. de 1982	→	Lei 40/83, de 13 de Dezembro
Revisão const. de 1989	→	Lei 6/91, de 20 de Fevereiro
Adesão ao €uro 1999	→	Lei 91/2001, de 20 de Agosto

Semestre Europeu, <i>Six-Pack</i> e <i>Two-Pack</i>	→	Lei 22/2011, de 20 de Maio
Tratado da Estabilidade, Coord. e Gov. da UEM	→	Lei 37/2013, de 14 de Junho*

* Sétima revisão da Lei 91/2001, de 20 de Agosto

■ Enquadramento Internacional

A natureza dos regimes politico-constitucionais dos países determina o conteúdo das leis de enquadramento orçamental, nomeadamente quanto ao papel dos poderes legislativo e executivo

DECÁLOGO DE PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS *:

- | | |
|-------------------|-------------------------------------|
| 1. AUTORIDADE | 6. EQUILÍBRIO |
| 2. UNIDADE | 7. ESTABILIDADE |
| 3. UNIVERSALIDADE | 8. RESPONSABILIZAÇÃO |
| 4. ANUALIDADE | 9. TRANSPARÊNCIA |
| 5. ESPECIFICAÇÃO | 10. ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA |

* Síntese efectuada a partir dos relatórios e estudos da OCDE, publicados designadamente no *Journal of Budgeting*. No caso concreto deste tema, destaca-se o estudo “The Legal Framework of Budget Systems”, Volume 4, nº3 (2004)

▪ Haverá um Enquadramento Legal ótimo?

Resposta possível:

“BUDGET SYSTEM LAWS NEED TO BE ADAPTED TO EACH COUNTRY’S CONSTITUTIONAL, POLITICAL, INSTITUTIONAL, LEGAL AND CULTURAL SETTING”

Fonte: OCDE, “The Legal Framework of Budget Systems”, *Journal of Budgeting* Volume 4, nº3 (2004)

■ Experiência do processo orçamental português (2005-2011)

Só houve uma revisão da LEO: da iniciativa da AR e incidiu sobre a discussão e votação do OE no Plenário e na COF (Lei 48/2010, de 18 de Outubro (4ª revisão da Lei 91/2001, de 20 de Agosto)

No entanto, foi possível fazer reformas estruturantes nas administrações públicas com impacto na estabilidade e sustentabilidade nas finanças públicas, Destaca-se:

- ✓ **PRACE** (Programa de reestruturrção dos serviços e organismos do Estado)
- ✓ **Reforma do Sistema de Carreiras, Vínculos e Remunerações**
- ✓ **SIADAP** (Sistema de avaliação do desempenho)
- ✓ **SIMPLEX** (modernização administrativa, *e-gov*)
- ✓ **Convergência dos sistemas de saúde da Administração Pública**
- ✓ **Convergência dos sistemas de proteção social (CGA e Segurança Social)**
- ✓ **Reforma da Segurança Social**
- ✓ **Revisão das Leis de Finanças das Regiões Autómomas e das Autarquias Locais**
- ✓ **Controladores Financeiros, POCP e serviços partilhados**

...

▪ Quase tudo já estava na LEO

- ✓ **ORÇAMENTAÇÃO POR PROGRAMAS** (artºs 18º a 21º)
- ✓ **GESTÃO POR OBJECTIVOS** (artºs 15º e 64º)
- ✓ **ESTABILIDADE ORÇAMENTAL** (artºs 82º a 92º)
- ✓ **PLURIANUALIDADE** (parcial) (artº 4º, nº 3)
- ✓ **DEBATE PRÉVIO SOBRE ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA** (artº 60º)
- ✓ **CABIMENTO DE DESPESAS** (artº 42º, nº6)
- ✓ **ENCARGOS COM PPP** (artº. 31º, nº 1, l))
- ✓ **RESPONSABILIDADE FINANCEIRA** (artº 70º)
- ✓ **POCP** (artº 11º)

(a numeração dos artigos corresponde à terceira revisão da Lei 91/2001, de 20 de Agosto, conforme republicada na Lei 48/2004, de 24 de Agosto)

▪ A LEO pode ser melhorada

SUGESTÕES

- **Reforçar o princípio da autoridade orçamental**
Entendida como o exercício efectivo do poder orçamental pelos órgãos do Estado constitucionalmente competentes.
- **Eliminar detalhes excessivos**
Podem ser transportados para legislação complementar
- **Rever a legislação complementar, eliminando incoerências com a LEO**
Não implica rever a LEO mas a legislação complementar não conforme
- **Dar maior ênfase as funções do Tesouro e ao financiamento do OE**
- **Repensar as disposições sobre o orçamento de base-zero**
- **Rever a sistemática da LEO**
Isto é, organizar a sua estrutura de acordo com um critério lógico (as fases do ciclo orçamental, por exemplo)
- **Ter presente a estrutura da despesa pública (no *slide* seguinte)**
Importante quando se estabelecem regras e limites quantitativos

Não esquecer a estrutura da despesa

